



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA PEQUENO VALOR (CHECK LIST)

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	SEMA-MT / SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-STI
Processo:	SEMA-PRO-2025/05541
Objeto:	Contratação de serviço especializado para a emissão de certificado digital do tipo A1 SSL Wildcar OV com subdomínios de primeiro nível ilimitados, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO, pelo período de 36 meses (12+12+12 meses), criptografia 256 bits ou superior, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.
Valor Orçado:	R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais).

ATOS ADMINISTRATIVOS MÍNIMOS E DOCUMENTOS A VERIFICAR			
Item	Conformidade (fundamento legal)	Ok – Obs.	Págs.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração .	Sim	Capa e seguintes
2.	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim, DFD TR	1-3 122-144
3.	Pedido de Empenho – PED (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021).	Sim	149-152
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 72, IV e art. 6º, XXIII, j, ambos da Lei n. 14.133/2021; art. 66, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	149-152
4.	Autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	142-144
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 18, I e art. 6º, XXIII, b, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim Item 3 do TR	123
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memórias de cálculo, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da contratação (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021).	Sim Item 1.5 do TR.	123-124
4.3	A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 75, Lei n. 14.133/2021), com os elementos necessários à sua configuração (art. 6º, XXIII, d e art. 18, § 1º, III, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim, págs. da justificativa	233-237
5	A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.	Sim, págs. da justificativa	233-237
5.1	No caso de contratação de serviços contínuos, o limite de pequeno valor considerou o prazo da vigência contratual, considerando as possíveis prorrogações previstas no edital/contrato.	Não se aplica	----
6	Consta declaração de que não houve indevido fracionamento do objeto.	Sim	226
6.1	Consta demonstração de que o limite para objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa não foi ultrapassado (art. 155, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	226
7.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 66, III, do Decreto nº 1.525/2022).	Sim	Capa e seguintes
8.	No caso de aquisição de bens e serviços, consta documento contendo especificações e quantidade estimada do objeto (art. 6º, XXIII, a e art. 18, § 1º, IV, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim Item 1.1 do TR.	122
9.	Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (art. 66, V do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	4-121
9.1.	Consta tabela comparativa de preços elaborada pela demandante, dentro do prazo de validade de seis meses.	Sim	113
9.2.	Consta análise crítica do mapa comparativo, elaborada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa.	Sim	120
9.3	Em se tratando de contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado foi definido com base em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto na Instrução Normativa nº 001/2020 da SEPLAG	Não se aplica.	---

HASH: 39c091c9d8e66618b2fde50131ce04305ca85764f4f9a868eaab137da9123e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/CLSA-77KS-XSGT-W7F6>. Assinado por: VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 08:52:47 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	ou outra que a vier substituir.		
9.4	Procedeu-se à análise da presença de preços inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados.	Sim	113
10.	Para contratação de obras ou serviços, existe estudo técnico preliminar a subsidiar elaboração do projeto básico.	Não se aplica.	---
10.1	Foi elaborado Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021).	Não se aplica.	---
10.2	Consta aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente.	Não se aplica.	---
10.3	Foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, XXVI c/c art. 46, § 1º da Lei n. 14.133/2021), ou autorização para sua realização na forma do art. 14º, §4º, Lei n. 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18, da mesma lei.	Não se aplica.	---
10.4	Existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado.	Não se aplica.	---
10.5	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.	Não se aplica.	---
11.	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no <i>caput</i> do art. 16.	Não se aplica	---
12.	Foram indicadas as razões de escolha do contratado (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021; art. 148, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim Item 08 da justificativa	233-237
12.1	O procedimento de dispensa de licitação foi divulgado em sistema eletrônico oficial do estado ou há justificativa fundada da impossibilidade (art. 150, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	191
12.2	Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021).	Sim, Item 08 da justificativa	233-237
13.	A aquisição é oriunda de verba de convênio.	Não se Aplica	---
14.	Sendo o caso, consta parecer técnico da MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (IN nº 001/2024/SEPLAG/CGE).	Não se aplica.	---
15.	Declaração de que foi verificada a existência de Registro de Preço disponível na SEPLAG para atendimento da demanda.	Sim	4-5
16.	Habilitação nos termos do art. 138, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	197-226
16.1	Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (art. 195, § 3º, da Constituição Federal).	Não se Aplica	---
16.2	Verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso).	Sim	197-205
16.3	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).	Sim	225-226
17.	Consta dos autos a minuta contratual ou do instrumento equivalente.	Não se Aplica	---
18.	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT.	Será inserida após este check list	---

Vanessa Suelma V. Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

